

Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

RGPC

(Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Riscos Conexos)

FEVEREIRO de 2025

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Controlo de Versões

Versão	Data	Responsável	Resumo das Alterações
1.0	05.02.2025	AEVF	

Controlo de Aprovações

Versão	Data	Alterador Por	Aprovado Por	Observações
1.0	05.02.2025			

ÍNDICE

PREÂMBULO	1
ÁREA I - CÓDIGO DE CONDUTA	3
Artigo 1.º	3
Cumprimento das Normas Legais Aplicáveis	3
Artigo 2.º	3
Objeto e Âmbito de Aplicação	3
Artigo 3.º	4
Missão, Valores e Compromissos de Atuação	4
Artigo 4.º	8
Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	8
Artigo 5.º	9
Confidencialidade	9
Artigo 6.º	9
Princípios Gerais.....	9
Artigo 7.º	11
Conflito de Interesses.....	11
Artigo 8.º	12
Proteção de dados	12
Artigo 9.º	12
Acumulação de Funções e obrigatoriedade de comunicação	12
Artigo 10.º	13
Direitos Humanos; Igualdade, Diversidade e Proibição de Qualquer Prática de Assédio	13
Artigo 11.º	13
Cumprimento da legislação	13
Artigo 12.º	13
Contactos com os meios de comunicação social e terceiros	13
Artigo 13.º	14

Utilização de Bens, Equipamentos e Meios Eletrônicos	14
Artigo 14.º	14
Responsável pelo Cumprimento Normativo	14
Artigo 15.º	15
Canal de Denúncias	15
Artigo 16.º	15
Sanções pelo Incumprimento	15
Artigo 17.º	16
Disposições Finais	16
ÁREA II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)	16
Artigo 18.º	18
Estrutura Organizacional	18
Artigo 19.º	19
Identificação e Avaliação dos Riscos.....	19
Artigo 20.º	21
Áreas de Risco Decorrentes do Exercício das Competências, para a Prática de Atos de Corrupção e Infrações Conexas.....	21
Artigo 21.º	22
Matriz de Riscos e Identificação das Medidas Preventivas e Corretivas.....	22
Artigo 22.º	30
Programa de Formação.....	30
Artigo 23.º	30
Acompanhamento, Avaliação e Monitorização e Revisão do PPR	30
Artigo 24.º	31
Publicitação.....	31

Preâmbulo

Os procedimentos organizacionais exigem a assunção de princípios e estratégias de transparência, imparcialidade, legalidade e integridade dos atos praticados nas instituições públicas.

Para a prossecução desses princípios, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) com o objetivo de promover a cultura de transparência e integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma legal estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), com a obrigatoriedade de as entidades públicas ou privadas, sediadas em Portugal e com 50 ou mais trabalhadores, adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de risco de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um plano de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através daquelas entidades.

A gestão de riscos é um elemento essencial na definição da estratégia de uma instituição, dado ser o processo através do qual esta analisa metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades. Assim, os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirá apurar a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

O presente plano visa a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações e/ou identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no qual o controlo interno existente assumirá um papel preponderante.

O AE Vergílio Ferreira é uma entidade pública, empregando mais de 165 funcionários (assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores) e cerca de 310 docentes distribuídos por 10 escolas:

- Escola Secundária Vergílio Ferreira (escola-sede)
- Escola Básica de Telheiras
- Escola Básica de São Vicente
- Escola Básica n.º 1 de Telheiras
- Escola Básica Prista Monteiro
- Escola Básica Luz-Carnide
- Escola Básica do Lumiar
- Escola Básica Dom Luís da Cunha
- Jardim de Infância de Telheiras

- Jardim de Infância da Horta Nova

No cumprimento do estipulado no diploma referido, este Agrupamento de Escolas está abrangido pelo RGPC e, por conseguinte, procedeu-se à elaboração e aprovação do presente manual de prevenção, abordando e regulando para o Agrupamento as diversas áreas do normativo, a saber:

- Código de Conduta, onde se inclui o Canal de Denúncias
- Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), onde se inclui o Plano de Formação

Com a implementação do presente Plano, o AE Vergílio Ferreira pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, e sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a sua revisão.



Este manual é divulgado a toda a comunidade educativa pelos meios digitais à disposição, e aplica-se a todos os profissionais ao serviço do AE Vergílio Ferreira e todos os que com ele interagem em termos de relações comerciais, institucionais ou outras.

Área I - Código de Conduta

O Código de Conduta assegura o cumprimento dos princípios de autorregulação, ética de serviço e responsabilidade, que encimam o exercício das funções públicas pelos profissionais ao serviço ao Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira (AEVF), assumindo o enunciado de normas de comportamento e de valores que devem estar presentes no relacionamento dos membros da comunidade educativa e de quem com eles se relaciona, no estreito cumprimento das obrigações legais.

ARTIGO 1.º

CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

1. O presente Código de Conduta, sem prejuízo dos demais diplomas legais, visa o cumprimento dos seguintes diplomas:
 - a) Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, avocando o combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas estabelecidas no artigo 3.º do mesmo Anexo.
 - b) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei 93/2021, de 20 de dezembro, relativo a proteção das pessoas que denunciam ou divulgam uma infração.
 - c) Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, sobre as Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública, igualmente consequência da aplicação do RGPC, anexo do Decreto-Lei acima referido.

ARTIGO 2.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções no Agrupamento de Escolas Vergílio Ferreira, no seu relacionamento com terceiros.
2. A par do cumprimento do quadro legal e regulatório (nomeadamente, artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Código de Conduta visa concretizar os seguintes objetivos, tendentes a uma atuação consistente e adequada aos compromissos assumidos pela escola, nomeadamente:
 - a) Assegurar a constância do cumprimento das normas aplicáveis em todos os níveis organizacionais do AE Vergílio Ferreira, orientando a conduta de todos os

- funcionários, bem como daqueles com quem o Agrupamento se relaciona no desempenho da sua atividade;
- b) Combater os fenómenos de corrupção e risco de infrações conexas, adotando um conjunto de medidas preventivas destes riscos;
 - c) Adotar procedimentos consistentes visando o cumprimento da lei e dos valores do Agrupamento;
 - d) Contribuir para a melhoria contínua dos padrões de gestão, através da ética e da transparência;
 - e) Proteger a integridade organizacional do AE Vergílio Ferreira e prevenir danos financeiros ou outros no decorrer dos processos administrativos.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

ARTIGO 3.º

MISSÃO, VALORES E COMPROMISSOS DE ATUAÇÃO

1. Missão

O AE Vergílio Ferreira tem como **missão** assumir-se como um espaço de aprendizagem e de construção de conhecimento, contribuindo para a formação de cidadãos felizes, críticos e conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de mudança, num ambiente aberto e integrador.

Para tal, o AE Vergílio Ferreira aposta num plano estratégico com linhas orientadoras que representam o caminho que deve ser seguido pela organização.

As ações projetadas no âmbito do seu plano estratégico procuram refletir a realidade escolar e social, do local ao global, tendo o aluno como principal referencial, visando prevenir o insucesso, de modo a traduzir-se numa melhoria sustentada da formação do indivíduo nas várias áreas do conhecimento, científico, pessoal e social, promovendo assim o Aprender, como um agente de mudança, contribuindo para construir sociedades igualitárias e sustentáveis.

O AE Vergílio Ferreira aposta na perspetiva de uma escola inclusiva, de rigor e de exigência, motor de cidadania e de alicerce para a vida social, emocional e intelectual, com base nos seguintes objetivos estratégicos e linhas de ação:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	LINHAS DE AÇÃO
Promover o sucesso, elevando as expectativas e interesse do ensino administrado nesta Unidade Orgânica.	Melhoria das aprendizagens, orientadas para o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais das diferentes disciplinas; Promoção do sucesso escolar através da aquisição de competências potenciadoras de resolução de problemas pessoais e sociais; Aplicação do Plano de Capacitação Digital de professores, de forma a garantir a aquisição das competências necessárias ao ensino neste novo contexto digital; Desenvolvimento e divulgação da utilização de Recursos Educativos Digitais de qualidade para apoio às diferentes áreas curriculares.
Promover o bem-estar, apropriando os alunos de capacidades a nível de: Aprender a aprender; Aprender a fazer; Aprender a viver com os outros; Aprender a aceitar a diferença; Aprender a ser.	Realização de atividades no âmbito da “Cidadania e Desenvolvimento” como estratégia na redução da indisciplina; Promoção de uma cultura de escola empreendedora através da adoção de atitudes e valores favoráveis à capacidade e iniciativa de empreender; Utilização de metodologias que permitam trabalhar competências sociais, tais como, dinâmicas de grupo, atividades de resolução de problemas e debates temáticos; Implementação do Apoio Tutorial Específico, e do Apoio Tutorial Preventivo que ajude os alunos em risco de desorganização do seu percurso escolar e de vida.

Intensificar a articulação curricular entre níveis e ciclos de educação e ensino desta Unidade Orgânica, fomentando uma verdadeira coesão interna.	Articulação horizontal e vertical entre níveis e ciclos de ensino através da identificação concreta de fragilidades, para melhoria do desenvolvimento das capacidades; Reforço da articulação vertical, nomeadamente da gestão dos currículos entre os diversos níveis de ensino; Reforço da articulação baseada em atividades de intercâmbio entre os ciclos.
Promover a imagem institucional do Agrupamento de Escolas, dando conhecimento das suas mais-valias.	Aumento das funcionalidades do portal do Agrupamento; Melhoria da comunicação com a comunidade educativa através da divulgação do trabalho desenvolvido e dos eventos realizados na página do Agrupamento; Realização de ações de divulgação da oferta educativa do Agrupamento; Diálogo e parcerias com instituições congéneres de

Envolver a comunidade educativa na vida do Agrupamento, incentivando uma maior participação dos alunos e dos pais/EE, bem como de outras entidades com responsabilidade social, na dinâmica organizacional e social da escola.	Participação efetiva da comunidade educativa na definição das políticas educativas a implementar pelo Agrupamento; Dinamização da comunicação entre a escola e as famílias, através de canais diversificados, claros e simples, disponíveis para todas as famílias. Promoção da comunicação entre a Direção, o Conselho Geral, o Conselho Pedagógico e as várias estruturas intermédias; Promoção da comunicação entre a Direção e o Pessoal Não Docente; Envolvimento dos alunos nos órgãos e estruturas em que participam; Desenvolvimento de uma efetiva colaboração escola-família, de forma a promover o envolvimento e a responsabilização dos Pais/Encarregados de educação no processo educativo; Rentabilização dos recursos físicos e humanos existentes no Agrupamento e sua colocação ao serviço da comunidade em geral.
---	---

2. Valores

O AE Vergílio Ferreira pauta a sua ação assente em **valores** éticos e profissionais de exigência, assumindo-se uma cultura organizacional que promove o Humanismo, a Inclusão, a Tolerância, a Justiça, a Responsabilidade, a Disciplina, o Rigor, a Cooperação e o Bem-Estar.

Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

3. Visão

O AE Vergílio Ferreira tem como visão o reconhecimento do Agrupamento como instituição

de sucesso, assente em práticas educativas de qualidade, capazes de mobilizar recursos e estratégias que assegurem a plena inclusão de todos.

Esta é a visão que move o Agrupamento, conscientes de que educar para a inclusão é uma tarefa complexa e um enorme desafio, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento curricular, numa lógica de trabalho escolar colaborativo e no reconhecimento da diversidade como uma mais-valia que gera novas dinâmicas na escola.

ARTIGO 4.º

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No AE Vergílio Ferreira são inadmissíveis atos ilícitos, de corrupção ou infrações conexas, conforme previsto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

1. A corrupção surge associada ao abuso de poder, suborno, peculato, tráfico de influência e participação económica em negócio, situações graves que prejudicam não só o bom funcionamento das instituições, mas também abalam a confiança dos cidadãos. Todas estas constituem crimes conexos verificando-se que, comum a todos eles, existe a obtenção de uma vantagem ou de uma compensação que não é devida.
2. A corrupção e seus derivados minam a confiança nas instituições, descredibilizam os seus atores e contaminam a estrutura organizacional, pelo que se torna urgente a existência de mecanismos de controlo e prevenção, no estrito cumprimento da lei, resultando nessa ótica a adoção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (artigos 5º e 6º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), no âmbito das medidas de prevenção da corrupção, procurando detetar, analisar e classificar as áreas e os procedimentos que possam expor o Agrupamento a atos de corrupção e infrações conexas, assim como adotando medidas preventivas e corretivas que evitem ou corrijam as ocorrências e o impacto dos riscos e situações identificados.
3. No respeito ao normativo legal, institui-se um Canal de Denúncias e uma Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação (artigo 8º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), garantindo o devido tratamento de cada alegada ocorrência que seja comunicada.
4. Os elementos dos Órgãos de Administração e Gestão, no exercício das suas funções, devem:
 - a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de

outrem, que se destine a beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

- b) Recusar benesses ou favores de qualquer tipo ou beneficiar de qualquer vantagem, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou exercício de influência indevida sobre a tomada de qualquer decisão em que intervenham no cumprimento da sua função pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

ARTIGO 5.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Pelo presente manual de prevenção são consideradas confidenciais todas as informações que não devam ser conhecidas fora do AE Vergílio Ferreira, por terem valor comercial e/ou negocial, por estarem sujeitas a proteção de dados ou, ainda, por poderem colocar em causa o nome e a integridade do Agrupamento ou de algum dos seus elementos.
2. Os funcionários devem observar a garantia do sigilo profissional, em consequência do dever de lealdade a que estão obrigados no âmbito da sua relação de trabalho. Os eventuais pedidos de informação sobre o Agrupamento, pelos meios de comunicação social, comunidade ou público em geral, apenas poderão ser respondidos pelo respetivo Diretor ou por quem este autorize.

ARTIGO 6.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. A atuação dos trabalhadores, colaboradores do AE Vergílio Ferreira, dentro dos estritos limites do princípio da legalidade, deve pautar-se por princípios rigorosos para com a escola e para com os demais cidadãos, designadamente:
 - a) Prossecução do interesse do Agrupamento e da proteção dos direitos e interesses dos demais cidadãos, trabalhadores, colaboradores, fornecedores, estagiários, população estudantil;
 - b) Boa gestão, competência e responsabilidade;
 - c) Profissionalismo e eficiência;

- d) Isenção, independência, imparcialidade e discrição;
 - e) Justiça, razoabilidade, igualdade e proporcionalidade;
 - f) Transparência;
 - g) Correção e boa-fé;
 - h) Colaboração e participação;
 - i) Lealdade, integridade pessoal e honestidade;
 - j) Qualidade e boas práticas;
 - k) Efetividade da prestação laboral;
 - l) Proteção de dados pessoais;
 - m) Prevenção e combate à corrupção e infrações conexas;
 - n) Gestão do Risco;
 - o) Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.
 - p) Práticas compatíveis com regime jurídico da Segurança do Ciberespaço.
2. Os trabalhadores e colaboradores encontram-se obrigados, no respeito pelos princípios enunciados no número anterior e dos demais consagrados na legislação em vigor, a aderir a padrões elevados de ética profissional e a adotar, na sua prática quotidiana, comportamentos compatíveis com os mesmos.
3. Os trabalhadores e colaboradores devem reger a sua conduta por critérios de cordialidade e respeito pela diversidade não podendo praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na raça ou etnia, género, idade, incapacidade física ou mental, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, ascendência, língua ou dialeto, país ou território de origem, instrução, situação económica ou condição social.
4. Os trabalhadores e colaboradores devem, entre si, demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e:
- a) No caso em que desempenhem funções de direção e/ou coordenação, devem instruir os que com eles trabalhem ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação, ouvindo as respetivas sugestões para a melhoria do serviço;
 - b) Pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade e do respeito, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom

clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas e promoção do trabalho em equipa;

c) Abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo.

5. Os trabalhadores e colaboradores devem tratar de forma justa, com equidade e imparcialidade todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.
6. Nas suas relações com os demais cidadãos, os trabalhadores e colaboradores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.
7. Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores e colaboradores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.
8. No exercício da atividade desenvolvida e em todas as suas formas e fases, os trabalhadores e colaboradores devem agir e relacionar-se com os particulares, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis, segundo o princípio da boa-fé.
9. Os trabalhadores e colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público no AE Vergílio Ferreira e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem do mesmo.

ARTIGO 7.º

CONFLITO DE INTERESSES

1. De acordo com o artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considera-se conflito de interesses uma qualquer situação em que se possa duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou tomada de decisão do trabalhador do AE Vergílio Ferreira.
2. Os funcionários devem estar cientes da obrigatoriedade de comunicação, através de uma declaração por si assinada, da existência de conflitos de interesses ao seu superior hierárquico, garantindo que todas as decisões são tomadas no melhor interesse do AE Vergílio Ferreira, e assegurando a confiança junto de todos os que com ele se relacionam, sejam pessoas singulares, coletivas ou institucionais, abstendo-se de intervir em processos de decisão, prestar serviços ou desempenhar funções que

envolvam, direta ou indiretamente, entidades e/ou pessoas com as quais colaborem, tenham colaborado ou estejam ligados por qualquer relação familiar, de amizade ou com relações próximas, quer pessoais, quer comerciais, quer institucionais.

3. O superior hierárquico ou, na sua ausência, o responsável pelo cumprimento normativo, deve tomar as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar qualquer conflito de interesses detetado.

ARTIGO 8.º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O AE Vergílio Ferreira assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas os dados pessoais e institucionais necessários e pertinentes, conservando-os pelo tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade específica a que se destinam, e não os partilhando com outras entidades, salvo quando essa partilha for expressamente autorizada pelo titular dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente.
2. O Agrupamento rejeita a utilização dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade da sua recolha, assim como não tolerará ações de quem promova o acesso indevido, a perda, difusão ou alteração indevida da informação que contenha dados pessoais.
3. O Agrupamento, garante, ao titular dos dados, o exercício de todos os direitos que lhe são reconhecidos à luz do RGPD e garante adequados níveis de segurança e de proteção dos dados pessoais dos respetivos titulares.
4. O AE Vergílio Ferreira adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e organizativa, de forma a proteger os dados pessoais contra a sua perda, difusão, alteração, tratamento ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
5. Dar-se-á cumprimento ao artigo 5º do presente documento.

ARTIGO 9.º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO

1. Os trabalhadores e colaboradores do AE Vergílio Ferreira devem privilegiar a dedicação exclusiva à escola, ainda que acumulem atividades externas, remuneradas ou não remuneradas (desde que devidamente autorizadas).

2. No exercício de funções ou atividades externas, os trabalhadores e colaboradores não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do AE Vergílio Ferreira, ou que com eles possam conflitar, comprometendo-se a solicitar a cessação imediata do exercício da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrer, conflito, real ou potencial, presente ou futuro.

ARTIGO 10.º

DIREITOS HUMANOS; IGUALDADE, DIVERSIDADE E PROIBIÇÃO DE QUALQUER PRÁTICA DE ASSÉDIO

1. O AE Vergílio Ferreira não admite práticas contrárias aos Direitos Humanos, respeitando e promovendo um ambiente de trabalho cooperante e saudável, mitigando o possível impacto adverso nas comunidades em que atua, aderindo e respeitando os princípios e convenções da Organização Internacional do Trabalho e LGTFP.
2. Este Agrupamento reconhece e valoriza os Direitos Humanos em todos os contextos culturais, socioeconómicos e geográficos onde está inserido, respeitando as respetivas culturas e tradições, promovendo o apoio às comunidades locais de acordo com os interesses específicos de cada região, e repudia todo e qualquer ato que atente contra a Dignidade da Pessoa Humana, impressa no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa e nos mais variados diplomas internacionais.
3. O AE Vergílio Ferreira, não admite práticas de assédio no local de trabalho. Neste âmbito, procura garantir um ambiente de trabalho respeitoso e digno, não admitindo comportamentos físicos ou verbais que sejam humilhantes ou vexatórios, que interfiram no desempenho funcional ou que criem um ambiente de trabalho intimidante, abusivo, hostil ou ofensivo. Em especial, não são toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio moral, sexual ou digital, devendo os funcionários relatar qualquer preocupação ou suspeita de violação deste compromisso.

ARTIGO 11.º

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Os trabalhadores e colaboradores não podem, em nome do AE Vergílio Ferreira e nas ações que pratiquem ao seu serviço, violar a lei geral e regulamentação específica aplicável.

ARTIGO 12.º

CONTACTOS COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TERCEIROS

1. Os trabalhadores e colaboradores do AEVF devem usar da máxima discrição quanto a

questões relacionadas com a escola, sendo que não podem fornecer informações à comunicação social e terceiros, por iniciativa própria ou a pedido, sem que para isso estejam autorizados superiormente.

2. As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem do Agrupamento, dignificando a sua atuação e profissionalismo.
3. Os contactos, formais ou informais, com terceiros, no posto de trabalho ou em contexto conexo com o serviço, devem sempre refletir a posição oficial do AEFV, devendo os trabalhadores e colaboradores, na ausência de uma posição oficial superior, preservar a imagem do Agrupamento sobre todas as matérias.
4. Toda a informação a prestar pelo AEFV a entidades terceiras deve conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, rigor, veracidade e oportunidade.
5. Os trabalhadores e colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente ou negativamente quaisquer trabalhadores ou colaboradores do AEFV, no desempenho das atribuições e funções que lhe estão atribuídas.
6. Para além da observância do disposto nos números anteriores, o relacionamento com os trabalhadores e colaboradores de outras instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de cooperação e respeito, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade e discrição.

ARTIGO 13.º

UTILIZAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MEIOS ELETRÓNICOS

Todos os equipamentos, materiais, serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, aplicações de email ou outras, nomeadamente, impressoras, computadores, telefones, endereços de correio eletrónico, aplicações de informação e gestão do Agrupamento, acessos a internet, entre outros, disponibilizados aos funcionários e alunos do grupamento, apenas devem ser utilizados para fins estritamente profissionais, estando vedada qualquer utilização para fins pessoais.

ARTIGO 14.º

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

1. Dando cumprimento ao artigo 11º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com vista a garantir o

acompanhamento diário do presente documento, bem como o seu enriquecimento e desenvolvimento, o AE Vergílio Ferreira tem como Responsável o seu Diretor.

2. Ao Diretor do Agrupamento cabe a função de concretizar os objetivos e compromissos assumidos pelo Agrupamento, em estreita cooperação com os seus vários órgãos e estruturas. Cumpre-lhe também a missão de avaliar, de forma permanente, os riscos a que a instituição está sujeita, monitorizando a sua atividade diária.
3. O Diretor exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, colocando à sua disposição toda a informação interna, assim como os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

ARTIGO 15.º

CANAL DE DENÚNCIAS

1. O AE Vergílio Ferreira adota um Canal de Denúncias, ao abrigo do art.º 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na página oficial do Agrupamento na internet, para reporte imediato, em qualquer circunstância, de infrações ou suspeita de infrações nos seguintes domínios:
 - a) Assédio e discriminação;
 - b) Corrupção e infrações conexas (Decreto-Lei 109-E/2021)
2. O Canal de Denúncias é operacionalizado internamente, sendo garantida a confidencialidade e o anonimato, dentro dos limites legalmente previstos, conforme artigos 5.º e 8.º do presente normativo.

ARTIGO 16.º

SANÇÕES PELO INCUMPRIMENTO

De acordo com os artigos 20º a 24º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o incumprimento das regras e dos princípios explanados no presente Código de Conduta gera diferentes tipos de responsabilidade:

1. Responsabilidade Civil e Financeira
 - a) O incumprimento do presente Código pode acarretar responsabilidade civil e/ou financeira, conforme a legislação aplicável.
2. Responsabilidade Disciplinar
 - a) O incumprimento do disposto neste Código constitui infração disciplinar e pode resultar em instauração de procedimento disciplinar, nos termos legais.

3. Responsabilidade Criminal

- a) À responsabilidade financeira, civil e disciplinar, pode acrescer a respetiva responsabilidade criminal.

ARTIGO 17.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Qualquer dúvida de interpretação do presente Código de Conduta, assim como dos demais documentos que o complementam, deve ser remetida ao Diretor do Agrupamento que a analisa e emite, se considerar necessário, um parecer de esclarecimento. Todavia, nenhuma disposição deste Código pode ser interpretada no sentido de restringir qualquer direito ou interesse legalmente protegido.
2. O Código de Conduta é revisto sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão. A revisão do presente Código é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento.
3. O Código de Conduta é publicitado na página oficial de Internet do AE Vergílio Ferreira.
4. O Código de Conduta entra em vigor no dia da sua publicação na página oficial de internet do AE Vergílio Ferreira.

Área II - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Esta área é fundamental na estratégia de prevenção do AE Vergílio Ferreira. Assim, ao abrigo do artigo 6.º, do capítulo II do Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Agrupamento adota este instrumento de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, a elaboração do presente plano visa definir Instrumentos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de promoção da transparência administrativa e prevenção de conflitos de interesses (artigos 12º e 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), neste Agrupamento de Escolas.

A gestão do risco a que se refere a legislação referida é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições, sendo que estes devem ter um papel interventivo em todas as fases do processo. Para tal, é essencial que se proceda à divulgação, reflexão e esclarecimento sobre o PPR junto dos trabalhadores.

O AE Vergílio Ferreira guia a sua atividade com base no conjunto dos **10 Princípios Éticos**

da Administração Pública, que têm como objetivo nortear todos os agentes e instituições públicas no exercício das suas funções.

Serviço Público	Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
Legalidade	Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
Lealdade	Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
Integridade	Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
Igualdade	Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
Justiça e Imparcialidade	Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
Proporcionalidade	Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
Colaboração e Boa-fé	Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação e realização da atividade administrativa.
Informação e Qualidade	Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
Competência e Responsabilidade	Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

ARTIGO 18.º

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

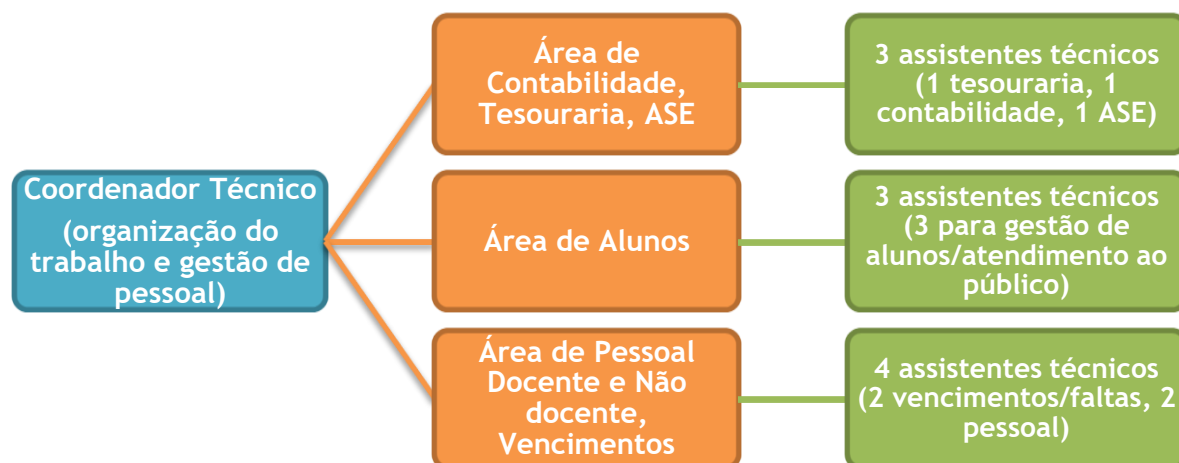
1. Conselho Geral
 - a) Representantes do Pessoal Docente
 - b) Representantes do Pessoal Não Docente
 - c) Representantes dos Pais e Encarregados de Educação
 - d) Representantes da Autarquia
 - e) Representantes da Comunidade
 - f) Representantes dos Alunos
2. Direção
 - a) Diretor
 - b) Subdiretor
 - c) Adjuntos
 - d) Assessorias
 - e) Coordenadores de Estabelecimento
3. Conselho Pedagógico (17 membros com direito a voto)
 - a) Presidente (Diretor)
 - b) Coordenadores de Departamentos Curriculares
 - c) Coordenadores de Ciclo e Ensino Secundário
 - d) Representante das Bibliotecas Escolares
 - e) Coordenador do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades
4. Conselho Administrativo
 - a) Presidente (Diretor)
 - b) Subdiretor
 - c) Coordenador Técnico
5. Outros elementos de Coordenação Educativa
 - a) Diretores de Turma
 - b) Conselhos de Turma

c) Departamentos Curriculares

d) Grupos Disciplinares

6. Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos têm diversas áreas de ação, as quais estão atribuídas a diferentes colaboradores:



7. Pessoal docente

8. Pessoal Não Docente

ARTIGO 19.º

IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

1. A gestão de riscos deve ser integrada na cultura do AE Vergílio Ferreira, conduzida pelo Diretor e envolver todos os responsáveis das escolas do Agrupamento.
2. Pode considerar-se fatores de risco:
 - a) Estrutura organizacional com algum grau de complexidade;
 - b) Deficiente monitorização das atividades;
 - c) Existência de situações de conflito de interesses;
 - d) Ineficácia do Sistema de Controlo Interno;
 - e) Diminuição da integridade, idoneidade, transparência e qualidade da gestão;
 - f) Insuficiente motivação e formação dos trabalhadores;
 - g) Ausência de procedimentos escritos relacionados com ética e conduta;
 - h) Ineficácia na comunicação dos valores éticos e da sua prática;

- i) Complexidade da legislação e das normas de conduta.
3. Tendo em conta estas premissas, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (PPR) constitui um importante instrumento de gestão que permitirá apurar a eventual responsabilidade de atos que ocorram na gestão dos recursos públicos.
4. De acordo com o articulado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente com o artigo 6.º do seu Anexo, a prevenção, identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o Agrupamento a atos de corrupção e infrações conexas realizam-se considerando:
- a) As áreas de risco da atividade das escolas para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) Uma matriz de grau de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto negativo previsível de cada situação;
 - c) Medidas preventivas e corretivas que permitam eliminar a causa do risco, reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto negativo dos riscos e situações identificadas;
 - d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
 - e) A designação dos responsáveis para cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR:

Decisores	Função e Responsabilidades
Diretor	➤ É o gestor do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção; ➤ Estabelece a arquitetura e os critérios de gestão de riscos, cuidando da sua revisão quando necessário; ➤ Recebe e comunica os riscos, tomando as medidas inseridas na sua competência; ➤ Assegura a divulgação, aos trabalhadores do AE Vergílio Ferreira, do PPR e das suas atualizações e dos seus relatórios, dentro dos prazos legalmente exigidos; ➤ Assegura a comunicação, ao MENAC e outras entidades governativas legalmente responsáveis, do PPR do AE Vergílio Ferreira e das suas atualizações e dos seus relatórios, cumprindo o meio de comunicação e os prazos legalmente estipulados.
Responsáveis nomeados	➤ São os responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do PPR na parte que lhes diz respeito; ➤ Identificam e comunicam ao elemento coordenador do PPR, qualquer ocorrência de risco de maior gravidade; ➤ Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera

Decisores	Função e Responsabilidades
	de atuação; ➤ Compete ao Coordenador do PPR o acompanhamento e a execução e a execução das medidas previstas no Plano e ainda a elaboração do respectivo relatório anual e relatórios intercalares que forem necessários; ➤ Apoiam a revisão e atualização do PPR, cumprindo a periodicidade legal.

ARTIGO 20.º

ÁREAS DE RISCO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS, PARA A PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. Tendo em conta a dinâmica organizacional e administrativa do AE Vergílio Ferreira foram identificados e caracterizados os potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:
 - a) Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
 - b) Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
 - c) Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao AE Vergílio Ferreira;
 - d) Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
 - e) Beneficiar empresas privadas em processos de contratação em procedimentos não concorrenciais;
 - f) Contratar empresas de familiares, de amigos ou de alguém com quem se partilha qualquer afinidade;
 - g) Utilização de dinheiro público para interesse particular.
2. Assim, nos termos dispostos no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (artigo 6º do seu Anexo), foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.
 - 2.1. Riscos identificados para as áreas de administração e direção:
 - a) Favorecimento de candidato e parcialidade da decisão de recrutamento de recursos humanos;
 - b) Discricionariedade no processo de Avaliação de Desempenho Docente e Não Docente;

- c) Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga na admissão de alunos;
- d) Risco de quebra dos princípios do RGPD e de confidencialidade, no manuseamento da informação e relacionamento com terceiros.

2.2. Riscos identificados para a área operacional de ensino:

- a) Favorecimento indevido de alunos;
- b) Influenciar indevidamente a avaliação;
- c) Risco de não cumprimento das competências profissionais.

2.3. Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria):

- a) Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor na aquisição de bens de consumo;
- b) Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação;
- c) Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- d) Faturar serviços fictícios;
- e) Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco;
- f) Favorecimento em processos de contratação;
- g) Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
- h) Confirmação de valores indevida;
- i) Depósitos bancários incorretos;
- j) Guarda de valores em caixa inconsistentes;
- k) Emissão de recibos inválidos.

2.4. Riscos identificados para a área Patrimonial:

- a) Possibilidade de apropriação de bens afetos à escola por parte de terceiros;
- b) Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos.

ARTIGO 21.º

MATRIZ DE RISCOS E IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

1. Após a identificação dos riscos, os mesmos foram avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao respetivo impacto em caso de materialização. Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- a) **Probabilidade** de ocorrência - Reduzida, Média, Provável;

- **Provável** - quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Média** - quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- **Reduzida** - quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

b) **Impacto** em caso de materialização - Insignificante, Médio, Relevante;

- **Relevante**: quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação do AE Vergílio Ferreira, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos **significativos**, que afete a missão, os valores, os objetivos e a atividade operacional;
- **Médio** - quando está em causa um impacto médio na reputação do AE Vergílio Ferreira ou no desempenho das **atividades** operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- **Insignificante** - quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação do AE Vergílio Ferreira no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

c) **Classificação** do risco (resultante da probabilidade e do impacto) - Baixo, Médio, Elevado:

Grau de Risco		Probabilidade da Ocorrência		
		Provável	Média	Reduzida
Impacto previsto	Relevante	Elevado	Elevado	Médio
	Médio	Elevado	Médio	Baixo
	Insignificante	Médio	Baixo	Baixo

2. Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que o AE Vergílio Ferreira não fica exposto a riscos residuais relevantes. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente:

- a) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controle), especialmente os de grau elevado ou médio;
 - b) a aceitação dos riscos, nomeadamente os de grau baixo, ou médio;
 - c) a definição de planos de contingência para os riscos.
3. Após a identificação e avaliação do risco é necessário reduzir/controlar a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência, e tomar decisões quanto à continuação da atividade geradora de risco e quanto à aceitação do risco face ao custo/benefício a que está associado. As Matrizes de Risco e Medidas Preventivas e Corretivas, identificadas nas tabelas seguintes, apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do Agrupamento, sua classificação, medidas de prevenção e medidas corretivas, avaliação e aplicação e respetivos responsáveis.

a) Área de atividade - Administração e Direção

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimentos de candidato; Parcialidade da decisão; Quebra de confidencialidade.	Reduzida	Médio	Baixo	Regras específicas de recrutamento; Definição do perfil do trabalhador a contratar.	Operacional	Diretor
Avaliação de desempenho docente e não docente	Discrecionariedade no processo de avaliação com vista à obtenção de vantagem indevida para si ou para outrem.	Reduzida	Médio	Baixo	Definição clara dos critérios utilizados.	Operacional	Diretor/CP
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga.	Reduzida	Médio	Baixo	Sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva (Portal das matrículas)	Operacional	Direção
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	Risco de quebra dos princípios do RGPD.	Reduzida	Médio	Baixo	Programa de Formação Interna sobre os princípios do RGPD e o presente manual	Em implementação	Diretor

b) Área de atividade - Operacional (Ensino)

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Favorecimento indevido de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuir classificação mais vantajosa; Não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito (p.e., aluno ser seu familiar).	Reduzida	Relevante	Médio	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção.	Operacional	Diretor e Coordenação dos DTs
Influenciar indevidamente a avaliação	Recebimento de vantagem indevida para atribuir classificação mais vantajosa; Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, ética, honestidade, transparência, integridade, confidencialidade).	Reduzida	Relevante	Médio	Rigor na atribuição de classificações nos Conselhos de Turma e na redação das Atas; Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Conselho de Turma, Coordenação e pela Direção.	Operacional	Diretor e Diretores de Turma

c) Área de atividade - Secretaria e Tesouraria

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer o fornecedor; Aceitar ou atribuir ofertas e/ou de facilitação; Aquisição a entidades ou transações com terceiros de risco; Favorecimento em processos de contratação; Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos.	Reduzida	Relevante	Médio	Utilização de plataforma de contratação pública para lançamento do procedimento para a aquisição dos bens; Consulta a vários fornecedores; Respeito pelos limites legais de valor fornecimento; Solicitar aos fornecedores as suas certidões comprovativas, e válidas, de não dívida à Segurança Social e ao Serviço das Finanças.	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo, Equipa de compras, ASE
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	Faturar serviços fictícios; Pagamentos indevidos e/ou de facilitação; Realização de pagamentos sem fatura; Pagamento sem n.º de compromisso; Pouco rigor na conferência dos documentos; Favorecimento a fornecedores; Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência de pagamentos por diferentes pessoas; Encomenda sempre com n.º de compromisso associado; Pagamentos apenas de faturas com n.º de compromisso registado; Conferência de fatura com a requisição /nota de encomenda realizada; Conciliação bancária.	Operacional	Diretor, Conselho Administrativo, Tesouraria, Contabilidade

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
	ou incompletos; Manipulação intencional das demonstrações financeiras.						
Confirmação de valores	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos; Reembolsos de despesa fraudulentos; Depósitos bancários inconsistentes com valores recebidos (eliminar receita); Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas; Registo de todos os valores recebidos nos respetivos sistemas informáticos; Entrega de valores para depósito com regularidade e, sempre que possível, deve ser realizada pela mesma pessoa (tesoureiro).	Operacional	Diretor, Tesoureiro, Coordenador Técnico
Guarda de valores de caixa	Peculato; Reembolsos de despesa fraudulentos; Depósitos bancários inconsistentes com valores recebidos (eliminar receita); Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Conferência diária dos valores recebidos por diferentes pessoas e seu registo no programa de contabilidade; Entrega de valores para depósito com regularidade e, sempre que possível, realizada pela mesma pessoa (o tesoureiro).	Operacional	Diretor, Coordenador Técnico, Tesoureiro
Emissão de recibos	Não emissão de recibos para eliminar receita; Falsificação de recibos; Manipulação intencional das demonstrações financeiras.	Reduzida	Relevante	Médio	Emissão de recibo, no sistema informático aplicável, imediatamente após pagamento de fatura; Conciliação bancária.	Operacional	Diretor, Coordenador Técnico, Tesoureiro, Contabilidade

d) Área de atividade - Patrimonial

Processo	Possíveis Riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do Risco	Medidas Preventivas e Corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Registo de Inventário de equipamentos	Possibilidade de apropriação de bens afetos à escola por parte de terceiros	Reduzida	Insignificante	Baixo	Controlo do inventário e atualização. Verificação anual, por dois elementos, do estado de conservação dos equipamentos.	Operacional	Diretor, Coordenador das Instalações, Coordenadora dos assistentes operacionais
Abate de equipamentos / manuais escolares	Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos	Reduzida	Insignificante	Baixo	Registo do abate dos equipamentos / manuais escolares dando conhecimento ao órgão competente.	Operacional	Diretor, Assistente Técnica

ARTIGO 22.º

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

1. O Programa de Formação Interna (artigo 9.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), sobre os princípios do RGPD e o presente manual, será realizado sempre que as alterações/atualizações da legislação do RGPD e/ou do presente manual o justifiquem. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo informa que as horas de formação contam como horas de formação contínua, algo que o AE Vergílio Ferreira não consegue validar.
2. A formação terá os seus conteúdos, duração e frequência adaptados ao impacto e à classificação dos riscos, de acordo com os artigos 19.º e 20.º do presente documento.
3. A formação será realizada sempre que for considerada necessária e imprescindível para mitigar os riscos identificados.

ARTIGO 23.º

ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR

1. No âmbito do RGPC, o AE Vergílio Ferreira designou o Diretor e o Coordenador do PPR como responsáveis conjuntos pelo cumprimento normativo do PPR, sua monitorização, revisão e divulgação.
2. Enquanto responsável pelo cumprimento normativo, o Diretor do AE Vergílio Ferreira garante o controlo e a aplicação do PPR, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.
3. O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas. O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6º do anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, do seguinte modo:
 - a) Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
 - b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das

medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

4. Em conformidade com o ponto 5, do artigo 6.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do Agrupamento de Escolas, que justifique a sua revisão.

ARTIGO 24.º

PUBLICITAÇÃO

Para garantir o direito à informação e a transparência administrativa (artigo 12.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o presente Plano (incluindo as revisões ao mesmo), assim como os relatórios de avaliação intercalar e anual, serão publicados na página oficial do Agrupamento na internet e na intranet do AE Vergílio Ferreira, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisão ou elaboração, permitindo o acesso à informação por parte dos colaboradores e da restante comunidade escolar.

Aprovado em Conselho Geral de 5 de fevereiro de 2025